

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 908/2017.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 908/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A remuneração e o subsídio dos agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Novo Xingu será revista, no mês de janeiro de cada ano, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo gerará efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

§ 2º - A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios:

I - de cargos de provimento efetivo ou comissionados;

II - de admitidos em caráter temporário;

III - dos agentes políticos (Vereadores);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU/RS, em 15 de janeiro de 2019.

ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente da Câmara de Vereadores

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2019

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2019, o qual trata da alteração da redação dada ao artigo 1º da Lei Municipal nº 908/2017, a qual dispõe sobre a revisão geral anual, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art.37 da Constituição Federal.

Na condição de agentes políticos, gostaríamos de oferecer o máximo de vantagens possíveis àqueles que, de fato, executam as políticas públicas atinentes ao Legislativo Municipal. No entanto, apesar de termos previsto na Lei, que ora pretendemos alterar, que utilizaríamos como base para a revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos vinculados ao Legislativo, o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), é do conhecimento público, o momento delicado pelo qual passa o município, no que tange a questão financeira, associada aos seguintes fatores:

a) a diferença de variação, nos últimos 12 meses, entre o IGP-M e outros índices que medem a inflação em nosso país, como, por exemplo, O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerado o indicador oficial da inflação brasileira, e o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

b) a diferença entre a variação do IGP-M e o crescimento da receita corrente líquida do município no ano de 2018. Enquanto o índice variou 7,54%, a receita cresceu menos de 6%. Lembrando ainda que a receita do município em 2017, com relação à 2016, cresceu apenas 0,53%;

c) ao “surgimento” de mais uma dívida de centenas de milhares de reais (ainda não calculada com exatidão) junto ao INSS, oriunda de lançamentos a menor desde o ano de 2013.

Pelas razões expostas, cumpre também ao Poder Legislativo a preservação do erário municipal visando manter as finanças públicas específicas equilibradas, motivos pelos quais justificamos a apresentação da presente demanda.

Por fim, salientar que as atitudes que tomamos no atual momento nos responsabilizam pelas consequências futuras.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVO XINGU/RS, em 15 de janeiro de 2019.**

**ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente da Câmara de Vereadores**